



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.753, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Referenda o [Ato CLEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 400, de 15 de julho de 2025](#), que altera o Anexo da [Resolução Administrativa nº 2.351, de 1º de agosto de 2022](#).

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Sergio Pinto Martins e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato CLEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 400, de 15 de julho de 2025](#), nos seguintes termos:

[“ATO CLEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 400, DE 15 DE JULHO DE 2025.](#)

Altera a [Resolução Administrativa nº 2.351, de 1º de agosto de 2022](#), que estabelece as atribuições do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Colendo Órgão Especial,

considerando a edição da [Resolução nº 600, de 13 de dezembro de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário; e

considerando o constante no processo administrativo TST nº 6001894/2022-00,

RESOLVE

Art. 1º O Anexo da [Resolução Administrativa nº 2.351, de 1º de agosto de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘1) DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividade de nível superior, envolvendo tarefas relacionadas ao cumprimento de mandados de citação, notificação e intimação, à execução de medidas preventivas e assecuratórias e demais ordens judiciais expedidas pelas autoridades competentes, bem como à inteligência processual e à elaboração de pareceres e demais documentos de natureza técnica.

2) DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, legalmente previstas, certificando no mandado o ocorrido; realizar penhoras, avaliação, arrematação, remissão, adjudicação, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado; analisar e instruir processos e elaborar pareceres e outros documentos de natureza técnica; acompanhar e analisar a legislação, normas e procedimentos relacionados à área de atuação; analisar e interpretar dados necessários ao desenvolvimento de suas atividades; acessar sistemas eletrônicos de pesquisa e constrição disponíveis ao Poder Judiciário para a localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais; e executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.’ (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.